

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020.

Prezados Senhores:

REF. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2020 - Data Base em 01.03.2020

Pela presente informamos que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL** e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAXIAS DO SUL**, chegaram a um acordo relativamente ao Dissídio Coletivo, com data base em 1º de março de 2020, nas seguintes condições:

01 - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de **01 de setembro de 2020**, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de março de 2019, uma variação salarial para efeito da revisão de Dissídio Coletivo, correspondente ao percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), índice que corresponde ao INPC da data base da categoria (1º de março), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva anterior.

02 - REAJUSTES PROPORCIONAIS

Os empregados admitidos entre 01 de março de 2019 e 28 de fevereiro de 2020 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de março de 2020), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissões em	Percentual para a folha de setembro/2020	Admissões em	Percentual para a folha de setembro/2020
Março/2019	3,92%	Setembro/2019	1,96%
Abril/2019	3,59%	Outubro/2019	1,63%
Maió/2019	3,27%	Novembro/2019	1,31%
Junho/2019	2,94%	Dezembro/2019	0,98%
Julho/2019	2,61%	Janeiro/2020	0,65%
Agosto/2019	2,29%	Fevereiro/2020	0,33%

03 – SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Passado o período de experiência, o **salário normativo mínimo** será de **R\$ 1.306,00** (mil, trezentos e seis reais) mensais, equivalente a R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por hora, **a partir do mês de setembro de 2020**, que será devido nos próximos 12 (doze) meses do contrato de trabalho do empregado.

Para os empregados que possuírem ou vierem a completar, na vigência desta Convenção Coletiva, **15 meses de trabalho na empresa** (90 dias da experiência e 12 meses do salário normativo mínimo), passará a ser devido o salário normativo de **R\$ 1.328,80** (mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) mensais, equivalente a R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) por hora, **a partir do mês de setembro de 2020**, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

Para efeito de percepção do salário normativo mínimo, os Empregados da Categoria Profissional que à data de sua admissão já contavam com mais de 06 (seis) meses de efetivo

exercício de idênticas funções às da nova contratação perceberão diretamente o salário Normativo de R\$ 1.306,80 (mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos) estabelecido no caput da presente cláusula, até completarem 12 meses de trabalho na empresa.

Caso haja readmissão e o funcionário já tenha trabalhado na empresa por mais de um ano, o salário base será de **R\$ 1.328,80** (mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

04. SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, equivalente a R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora, para até 90 dias, **a partir do mês de setembro de 2020**, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

05. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Considerando que os reajustes previstos nesta Convenção Coletiva vigoram a partir de 1º de setembro de 2020, as diferenças salariais porventura existentes a partir de então deverão ser pagas na folha de pagamento deste respectivo mês.

Aos empregados que estão com seus contratos de trabalho ativos na data de 1º de setembro de 2020 receberão, ainda, e em consideração ao fato acima exposto e para fins de quitação das diferenças normativas porventura existentes e relativas ao período de março a agosto de 2020. **uma cesta básica mensal**, no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), **nos meses de outubro de 2020 a fevereiro de 2021**, a serem entregues aos trabalhadores até do dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja demissão do funcionário antes do término da presente CCT, será devido a cesta básica ou valor em espécie até fevereiro de 2021, no momento de sua rescisão.

Mencionada cesta básica não será devida aos trabalhadores que porventura tenham recebido reajuste salarial, a partir de março de 2020, em índice igual ou superior ao previsto nesta norma coletiva, de forma que quaisquer aumentos concedidos entre 1º de março de 2019 e 28 de fevereiro de 2020, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de março de 2020.

Na hipótese das empresas já concederem cestas básicas a seus trabalhadores, deverá ser concedida mais uma cesta básica, durante o período de outubro de 2020 a fevereiro de 2021, considerando que o objetivo desta previsão normativa é a quitação de parcelas normativas porventura devidas no período de março a agosto de 2020. É possível, nessa hipótese, a substituição da cesta básica por pagamento em espécie.

06 - DESCONTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica, de acordo com decisão da ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, realizadas de 18.02.2020 a 20.02.2020, descontarão de todos os seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, abrangidos ou não pela presente convenção, a importância correspondente a 2,00% (dois por cento) do salário básico percebido pelos empregados, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, limitado o referido desconto ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado em cada parcela.

01. Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena da importância descontada e não recolhida ser acrescida de uma multa de 10% (dez por cento) além de correção monetária e juros de mora, a favor do mesmo Sindicato Profissional.

02. Eventuais pendências relativas às aplicações da presente cláusula referente aos meses de abril, junho e agosto poderão ser descontadas pelas empresas nos meses de

novembro/2020 e janeiro e março de 2021 e repassadas ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente.

03. É assegurado aos trabalhadores da categoria não associados do Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, até dez dias posterior a data da presente circular, desde que respeitado o seguinte requisito:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, mediante contra recibo.

04. Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios de contabilidade, contadores ou administradores, no sentido de fomentar a oposição assegurada na presente cláusula, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de taxa negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

07 - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

As Empresas, por conta própria, recolherão aos cofres do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Caxias do Sul, a título de contribuição de manutenção do sindicato, quatro parcelas nos valores conforme tabela a seguir, com vencimento de cada parcela, respectivamente, nos dias 10 de outubro, 10 de novembro, 10 de dezembro de 2020 e 10 de janeiro de 2021, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de juros legais e correção monetária em caso de descumprimento:

- Empresas que não possuem empregados ou possuem até um empregado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada parcela;
- Empresas com dois ou mais empregados: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado em cada parcela;

08 - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 permanecem sem qualquer alteração, adequando-se as datas nela previstas para o período de vigência, com a exceção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - 50 ANOS

Fica assegurado aos empregados **com contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses e que, no momento da rescisão contratual por iniciativa do empregador e sem justa causa**, contarem com idade superior a 50 (cinquenta) anos, um aviso prévio de no mínimo 50 (cinquenta) dias, garantindo ao trabalhador período maior que 50 (cinquenta) dias somente se resultar da proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, até o limite de 90 (noventa) dias.

01. Caso o empregado receba o aviso prévio indenizado, será devido todo o período indenização.

02. Caso o aviso prévio seja trabalhado, o empregado receberá indenização de 20 (vinte) dias e trabalhará o período restante.

03. Computam-se períodos de contratos de trabalho anteriores entre o mesmo empregado e empregador, para fins de apuração dos 12 (doze) meses de trabalho referido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A todos os empregados será assegurado o repouso semanal remunerado, através de escala de revezamento previamente organizada, garantindo que o repouso ocorra até o sétimo dia, sendo que aos homens esse repouso recairá aos domingos uma vez por mês e para as mulheres o repouso semanal remunerado recairá aos domingos a cada quinze dias.

1. Quando, excepcionalmente, esse repouso semanal remunerado não vier a ser concedido pelo empregador até o sétimo dia, essas horas trabalhadas em repouso serão pagas com o adicional de 100%. Poderão as partes, nessa mesma situação, optar por compensar as horas trabalhadas em repouso na semana seguinte, caso em que serão concedidas 02 (duas) horas de folga para cada 01 (uma) hora trabalhada. O empregador fica ciente de que esse procedimento deve ser excepcionalmente utilizado.
2. **A empregada mulher terá direito de que repouso semanal remunerado recaia aos domingos a cada quinze dias.** Na hipótese do empregador precisar do trabalho da mulher em **um dos domingos no mês**, em que deveria ser a folga da trabalhadora, o trabalho realizado nesse dia será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o dia trabalhado, sem prejuízo da concessão do repouso semanal remunerado em outro dia da semana.
3. A previsão contida nos itens 01 e 02 acima não são cumulativas.

As demais cláusulas poderão sofrer alguma modificação em suas redações apenas para esclarecer sua real abrangência, sendo oportunamente encaminhadas aos integrantes da categoria.

09 - VIGÊNCIA

A vigência será de 1 (um) ano a contar de 1º de março de 2020, com exceção das cláusulas de natureza econômica que vigem no período de 1º de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE
HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE
CAXIAS DO SUL - SINTRAHTUR**
Jair Ubirajara da Silva



**SINDICATO DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE CAXIAS DO SUL**
Vicente Perini